



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC 13/2023

DL 12/2023

CONTRATO Nº 06/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº.07.755.148/0001-85, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, a seguir denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Presidente, a Sr^a. **IORIDES DE OLIVEIRA**, residente a Rua Célia do Carmo Garcia, nº.09, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF), nº. 095.282.796-43; RG MG-13.934.470; e a Empresa **JORNAL PANORAMA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 08.560.398/0001-22, estabelecida na AV. Henrique Monat, 784, Belvedere – Caixa Postal 109 – Caxambu/MG CEP 37.440-000, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por Karla Danitza Velasquez Maciel, inscrita no Cadastro de pessoa física do ministério da fazenda CPF/MF, sob o nº.545.759.866-20; e Cédula de Identidade nº.M 3484792 SSP/MG; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 13/2023, Dispensa de Licitação nº. 12/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a Contratação DE UM JORNAL REGIONAL, IMPRESSO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA REALIZAR PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, COBERTURA DE SESSÃO SOLENE, PUBLICIDADE DOS TRABALHOS DA CÂMARA, BEM COMO, DISTRIBUIÇÃO MENSAL DO JORNAL PARA AMPLIAR PUBLICIDADE

§1º - Os serviços objeto deste contrato deverão atender às normas técnicas vigente, e quando solicitar serviços, somente poderá ser proveniente dos órgãos oficiais conforme especificado no quadro constante do caput, acompanhados de relatórios para que o município possa verificar sua conferencia.

§2º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

§3º - Os serviços acordados terão Cobertura Presencial em Sessões Solenes e Reuniões, bem como, divulgações em redes sociais, Instagram, Facebook, site, Twitter, Sportify, rádio e televisão Panorama no You Tube, bem como entrega de portfólio para comprovação e arquivo das publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços executados, serão realizados pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

§1º - O chefe do setor solicitante da CÂMARA MUNICIPAL atestará o recebimento dos serviços no relatório e no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A EMPRESA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato pelo chefe do setor solicitante da CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPRESA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado ou o cometimento a terceiro de partes da execução do objeto, até o quantitativo admitido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, respondendo a **EMPRESA** pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a administração e a subcontratada de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela é plenamente responsável.

IV. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **EMPRESA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços executados objeto deste contrato, serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

VI. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **EMPRESA** designadas para a execução dos

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, sendo a **EMPRESA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A **EMPRESA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **EMPRESA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

X – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

XI – A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da CONTRATADA em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da EMPRESA:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **EMPRESA**;

b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- e) promover a entrega dos serviços acompanhados de 3 (três) exemplares gratuitamente de cada matéria publicada, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a substituí-los, caso se comprove vícios ou defeitos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se por extravio de exemplares, notas fiscais, bem como por prejuízos ou danos causados à **CONTRATANTE**, por seus funcionários ou a terceiros, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.
- h) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- i) dar privilegio ou priorizar os serviços solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- j) correrá por conta da **EMPRESA** qualquer indenização por danos causados a **CÂMARA MUNICIPAL**, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrente de falha na execução dos serviços contratados cabendo reparação e indenização;
- k) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução deste Contrato;
- m) respeitar as normas e procedimentos da **CÂMARA MUNICIPAL** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

II – Da **CÂMARA MUNICIPAL**:

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) comunicar à **EMPRESA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **EMPRESA** nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente identificado;
- c) No caso de defeitos ou vícios na prestação de serviços prestados, a **CONTRATANTE**, através de seu chefe requisitante fará o recebimento provisório e dará o prazo de 3 (três) dias úteis para corrigi-lo, e revertendo à custa e prejuízos para a **CONTRATADA** além de sofrer as penalidades previstas em lei;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **EMPRESA**, mensalmente, o valor correspondente à quantidade de serviços prestados, observados os preços unitários, ofertados no **Processo 13 - DL 12/2023**

§1º - O valor mensal ofertado pela **EMPRESA** para os serviços são:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
- Serviços de Publicação em Jornal Impresso Regional, dos Atos Oficiais, Institucionais de interesse da Câmara Municipal, em jornal com periodicidade diária, impresso em até ¼ (um quarto) de página PB, com 5 edições semanais, sendo de Terça a Sábado, de Grande Circulação, cobertura presencial divulgação em sessões solenes e reuniões, como também divulgação nas redes sociais instagram, Facebook, site, Twitter, Spotify, radio e televisão no You Tube, bem como entrega de portfólio para comprovação e arquivo das publicações. Distribuição mensal no município com a tiragem de no mínimo 100 exemplares.	970,00	11.640,00

§2º - O valor global desta contratação é R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais).

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Os pagamentos à **EMPRESA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do setor solicitante da Câmara Municipal de Turvolândia, no documento fiscal correspondente (Ordem de Fornecimento).

§4º - Os pagamentos serão efetuados pelo setor de contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** em até 5 (CINCO) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela **EMPRESA**, bem como documentos fiscais, em dia.

§5º - As notas fiscais serão emitidas pela **EMPRESA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§6º - A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **EMPRESA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§7º - Os pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **EMPRESA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **EMPRESA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **EMPRESA** dará a **CÂMARA MUNICIPAL** plena, geral e irretroatável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01 031 0020 4005 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA - FICHA Nº 18.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura que se inicia em **17/02/2023** até **16/02/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **EMPRESA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **EMPRESA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **EMPRESA** deverá restituir a **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

Se a **EMPRESA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Turvolândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e conhecido pela Prefeitura.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

08/07/19

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **EMPRESA** por meio de guia própria emitida pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 13/2023, Dispensa de Licitação nº 12/2023, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Aditamento

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins públicos que busca a **EMPRESA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário – Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242-1127
e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Turvolândia, 17 de Fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Iorides de Oliveira

Presidente


JORNAL PANORAMA LTDA - EPP

Karla Danitza Velasquez Maciel

Sócia/proprietária

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Edna Lúcia de Lima

RG: 117666686

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Elka Maria Sônia

RG: MG 6.984.199

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do
Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127
e-mail: camaraturvolandia@gmail.com